

LEI Nº 1.150/2003.

DATA : 14 DE OUTUBRO DE 2003.

**SÚMULA: DISÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE HASTEAR
AS BANDEIRAS DO BRASIL, DO
ESTADO E DO MUNICÍPIO E
CANTAR O HINO NACIONAL
BRASILEIRA NAS ESCOLAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica obrigatório às Escolas Municipais o hasteamento das Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, bem como o canto do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Este ato cívico será realizado uma vez por semana, sempre nas quartas-feiras, antes do início das aulas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE
2003.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN

**NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMILIANO PREIMA**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

**MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
Sec. Municipal de Administração**